

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E A DISCUTÍVEL CONSTITUCIONALIDADE DESSE INSTITUTO DE JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA

Pesquisador(es): BEDIN, Gabriel Nunes; SEGER, Juliano dos Santos.

Curso: Direito

Área: Ciência Jurídica

Resumo: O Conselho Superior do Ministério Público instituiu, pela Resolução 181/2017, o denominado acordo de não persecução penal, instrumento negocial que permite acordos entre Ministério Público e indigitados autores de fatos delituosos, em determinadas situações (art. 18). Este estudo se utiliza de abordagem qualitativa, pautada pelo método dedutivo, para discutir a constitucionalidade desse novo mecanismo de justiça penal negociada. Ojetiva levantar as premissas que possibilitem uma proposta de solução para a discussão sobre a adequação do ato normativo às normas constitucionais. Com base nas disposições da Constituição Federal que reservam privativamente à União a competência para legislar sobre matéria processual penal (art. 22, I), pode-se construir a tese de que o ato normativo em questão, por não ter sido editado pelo Congresso Nacional, padece de vício formal que permite o controle de constitucionalidade. Existem duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade em tramitação no Supremo Tribunal Federal (ADI 5790 e ADI 5793) veiculando a tese em controle concentrado e, pela via do controle difuso, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já se posicionou pela declaração da inconstitucionalidade das disposições do ato normativo (Correção Parcial 70077195188).

Palavras-chave: Direito Constitucional. Direito Processual Penal. Acordo de Não Persecução Penal. Constitucionalidade

E-mails: gnunesbedin@gmail.com; julianoseger@mprs.mp.br.

